

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, VISANDO ESTUDAR E PROPOR AÇÕES RELACIONADAS À RACIONALIZAÇÃO DAS COTAS DE DESPESAS AFETAS AO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor- Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, situada na Praia de Botafogo – nº 190, 9º andar, Botafogo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso II do seu artigo 25, c/c o inciso III do seu artigo 13, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial na alínea “f” do inciso II do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, para análise e apresentação de recomendações sobre estudo desenvolvido pela CONTRATANTE, visando a racionalização das cotas de despesas relativas ao exercício parlamentar, de acordo com as

etapas previstas no Anexo Único a este instrumento e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/2006.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para garantir o objeto do presente contrato, aquelas enunciadas no presente instrumento contratual e no seu Anexo Único.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à

CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:

- I – advertência;
  - II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;
  - III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV – além do previsto no inciso II acima, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor desta contratação para cada evento.
2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 5 (cinco) dias da sua verificação, ficando sua aceitação à critério da CONTRATANTE.
  3. As multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.
  4. A multa será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
  5. A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços de consultoria objeto do presente contrato têm por objetivo a análise e a apresentação de recomendações sobre estudo desenvolvido pela Câmara dos Deputados, visando a racionalização das cotas de despesas relativas ao exercício parlamentar, estudo esse elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído para esse fim específico, conforme Portaria nº 190/2005 – DG, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – Os produtos gerados pelos serviços objeto do presente contrato serão executados em 03 (três) etapas, conforme descrito a seguir, e no Anexo Único a este instrumento:

- a) Relatório preliminar apresentando as recomendações da FGV, já ajustadas com o Grupo de Trabalho e a ser entregue 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste contrato;
- b) Relatório final contemplando os ajustes acordados com a Presidência da Câmara dos Deputados e a ser entregue 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do contrato, desde que aprovados os ajustes em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Relatório Preliminar; e
- c) Assessoramento à Presidência da Câmara dos Deputados durante o processo de apreciação do Projeto de Racionalização das cotas de despesas relativas ao exercício parlamentar pelas instâncias competentes.

Parágrafo segundo – O prazo de conclusão dos serviços objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$210.906,50 (duzentos e dez mil, novecentos e seis reais e cinqüenta centavos), assim divididos:

- R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), relativos ao preço dos serviços de consultoria a serem executados;
- R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta reais), relativos ao valor estimado para atender despesas com passagens aéreas;
- R\$5.256,90 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos), relativos ao valor estimado para atender despesas com hospedagem.

Parágrafo primeiro – O valor de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), relativos aos serviços de consultoria, será pago em 03 (três) parcelas iguais de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) cada, conforme a conclusão de cada etapa discriminada no Anexo Único a este Contrato, e de acordo com o descrito a seguir:

- Após a entrega do Relatório Preliminar: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
- Após a entrega do Relatório Final: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

- Na conclusão dos serviços de assessoramento à Presidência da Câmara dos Deputados: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Parágrafo segundo – O pagamento de cada etapa dos serviços executada pela CONTRATADA e aceita pela Câmara dos Deputados será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, e acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo de cada etapa, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo o que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Os valores estimados para atender as despesas de hospedagem e de passagens aéreas serão resarcidos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do comprovante respectivo.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/10/06 a 09/04/07.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes ao artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria-Geral, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e cumprimento desta contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente  
CPF nº 441.982.057-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## **ANEXO ÚNICO**

### **Da Forma de Execução dos Serviços**

#### **1 – Metodologia e Escopo do Trabalho**

Para a consecução dos objetivos da presente contratação deverão ser utilizados os seguintes instrumentos metodológicos:

- Análise do documento elaborado pelo Grupo de Trabalho;
- Levantamento e análise dos dispositivos legais e normativos que norteiam a aplicação e o controle das cotas e despesas parlamentares;
- Levantamento primário (literatura, internet, etc.) de sistemas adotados em outros países para a concessão e controle de cotas para a cobertura de despesas parlamentares;
- Elaboração de sugestões e ajustes considerados necessários para o aperfeiçoamento do sistema de concessão e controle das cotas;
- Reuniões com o Grupo de Trabalho da CONTRATANTE para discussão das questões passíveis de adequações identificadas pela Consultoria;
- Elaboração de Relatório Preliminar contemplando as questões discutidas com o Grupo de Trabalho da CONTRATANTE;
- Apresentação e discussão com a Presidência da Câmara dos Deputados do Relatório Preliminar elaborado pela FGV, com base nas tratativas mantidas com o Grupo de Trabalho da CONTRATANTE;
- Elaboração do Relatório Final da FGV, contemplando as recomendações acordadas com a Presidência da Câmara dos Deputados; e
- Assessoramento à Presidência da Câmara dos Deputados durante o processo de apreciação do Projeto de Racionalização das Cotas de Despesas Relativas ao Exercício Parlamentar pelas instâncias competentes.

#### **2 – Produtos**

Em função dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, serão apresentados os seguintes produtos:

- Relatório Preliminar apresentando as recomendações da CONTRATADA, já ajustadas com o Grupo de Trabalho da CONTRATANTE e a ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente contrato;
- Relatório Final contemplando os ajustes acordados com a Presidência da Câmara dos Deputados e a ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do presente contrato, desde que aprovados os ajustes em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Relatório Preliminar; e
- Assessoramento à Presidência da Câmara dos Deputados durante o processo de apreciação do Projeto de Racionalização das Cotas de Despesas Relativas ao Exercício Parlamentar pelas instâncias competentes.

### **3 – Prazos e Cronograma de execução dos serviços**

O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Execução

| E T A P A S  | Dias    |         |         |         |         |         |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|  | 15 dias | 30 dias | 45 dias | 60 dias | 75 dias | 90 dias |
| Levantamento, análise, elaboração de recomendações e ajustes e discussão com o Grupo de Trabalho da CONTRATANTE.   |         |         |         |         |         |         |
| Apresentação e discussão do Relatório com a Presidência da Câmara e preparação do Relatório Final.   |         |         |         |         |         |         |
| Assessoria à Presidência da Câmara dos Deputados durante o processo de apreciação do Projeto de Racionalização das Cotas de Despesas Relativas ao Exercício Parlamentar. |         |         |         |         |         |         |